EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMS Nº 005/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2026.

I Preâmbulo.
O Município de **CRUZ DAS ALMAS** Estado da Bahia, através do Agente de Contratação, designado, pelo Decreto Municipal 165/2025, com auxilio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento, designada pela Portaria n. 004/2026, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que obedecerá às disposições do Artigo 74, *Caput*, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, do Decreto Municipal no. 052/2024 do Decreto Municipal no. 165/2025, Do Decreto Municipal no. 165/2023, da Lei Complementar n.o 123/2006, alterada pela Lei Complementar n°. 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar o CREDENCIAMENTO, forma de INEXIGIBILIDADE mediante as condições estabelecidas, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
II Órgão(s) Interessado(s)/Requisitante(s).
Secretaria Municipal de Saude - SMS.
IV Processo Administrativo.
753/2026.

V Tipo de Licitação.	**VI Abrangência.**
Chamamento Público / Credenciamento.	(X) Nacional () Internacional

VII Data Início.
20/07/2026
XIV Vigência
12 (doze) Meses
XIII Edital, Anexos e meios de informação.
As informações, impugnações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos interessados neste certame serão prestados pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento, em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data final prevista para entrega das propostas. Os pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações OBRIGATORIAMENTE devem ser enviados ao Agente de Contratação, por meio de EMAIL com endereço eletrônico **licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br,** dentro do prazo previsto neste Edital. O ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referencia, o Edital e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente através do Portal do Município de Cruz das Almas/BA, com endereço eletrônico **http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao,** após clicando

na aba**, LICITAÇÃO**, dentro do Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO.**
Agente de Contratação.
Bruno Rodrigues Silveira

– DO OBJETO:

1.1 O presente processo administrativo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.

1. – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO a pessoa jurídica, que atederem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos;

1.3. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como da tabela de valores dos serviços descritos.

1.4. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar os termos de credenciamento/contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de Cruz das Almas/BA necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e seus anexos respeitado as normas pertinentes.

1.6. Findo o período de vigência, o Município de Cruz das Almas/BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Municipio.

1.7. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

1.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.7.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei no 14.133/2021;

1.7.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

1.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

1.7.6. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento

1.8. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após lavrada a ata em sessão publica, e após decidirá,

fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

1.9. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

1.10. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

1.11. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;
b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
c) Ser datada e assinada pelo representante legal;
d) A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

> ***Observação 1:*** *O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.*
>
> ***Observação 2:*** *No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.*

2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no mesmo.

2.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Cruz das Almas/BA, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3. DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA
CREDENCIAMENTO SMS M 005/2026
NOME DA CREDENCIADA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
NOME REPRESENTANTE:
EMAIL: **TELEFONE:**
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2026 **SIM (...)** **NÃO (...).**

***Obs**.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.*

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

***Nota**: A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada em sessão por um servidor da Administração uma vez que o responsável legal da empresa apresente as originais para verificação de sua autenticidade, os documentos em cópia simples que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.*

3.3. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS(AS) CREDENCIADOS(AS)

4.1. O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de inexigibilidade, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fulcro nos Artigos 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais Legislações Vigentes.

4.2. Exigências de habilitação

4.3. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no

referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

4.4. **Declaração** de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

4.5. **Declaração** de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1o do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

4.6. **Declaração** da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1o, inciso X, da Lei Complementar Estadual no 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9o, § 1o, da Lei Federal no 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

4.7. **Declaração** de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

4.8. **Declaração** para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei no 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

4.9. **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1o e no Inciso III, do Artigo 5o, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei no 14.133/2021. (Conforme modelo anexo IV);

4.10. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) Como condição para habilitação, poderá ser verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No 123/2006:

5.1. **Declaração** de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4o, Artigo 3o, da Lei Complementar Federal no 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal no 123/2006; (conforme modelo anexo V);

5.2. **Declaração** de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4o, § 2o, da Lei no 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

5.3. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

5.5. **Declaração** da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

5.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

5.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo Agente de Contratação com auxilio da Comissão Técnica.

5.8. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.9. O Agente de Contratação com auxilio da Comissão Técnica reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

6.1. - ESCLARECIMENTOS:

6.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2. - IMPUGNAÇÃO:

6.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à

data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br, ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Saúde localizada no endereço situado à Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

6.3. - RECURSO:

6.3.1. Da decisão do Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica caberá recurso.

6.3.2. O recurso contra decisão da Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica não terá efeito suspensivo.

6.3.3. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail **licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br** ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Saude localizada no endereço situado à Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

6.3.4. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.

6.3.5. O Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.6. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica decidirá a respeito, podendo:

a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados a Autoridade Competente, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.
d) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente remeterá o processo licitatório o Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica para determinar a contratação;

6.3.7. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao, e publicada no Diário Oficial do Município.

6.3.8. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.3.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

7. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
b) O CREDENCIADO que não entregar o objeto deste credenciamento e a documentação necessária para o credenciamento dentro do prazo estabelecido o Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica do município de Cruz das Almas/BA;
c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o termo de credenciamento/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

7.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

7.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal cruz das Almas bem como da Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Vide Termo de Referência – Anexo IB

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1. Vide Termo de Referência – Anexo IB

10. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

11. Vide Termo de Referência – Anexo IB

12. GESTÃO, VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei no 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12.7. A Fiscalização caberá ao servidor Luiz Gustavo da Silva Azevedo, matrícula nº 3167, que determinará o que for necessário.

12.8. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

12.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.14. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21. O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

13.2. A liquidação do contrato referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação da secretaria municipal de saúde e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

13.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

13.4. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

13.6. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

13.7. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses.

13.8. A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

15. CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a interessada poderá solicitar novo credenciamento.

16.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa.

16.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.7. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.8. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.9. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.9.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento

editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.9.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.9.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.9.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.9.5. Decretar falência ou insolvência civil;

16.9.6. Realizar dissolução da sociedade;

16.9.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.9.8. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.9.9. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, via e-mail **licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br** ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Saude localizada no endereço situado à Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

18.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, Sala Comissão de Contratação do Município de Cruz das Almas situada à Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos, CEP: 44.380-000, ou por e-mail **licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br.** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.4. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

18.5. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

18.6. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e- mail e passarão a integrar o edital.

18.7. A empresa credenciada terá o prazo de até 03 dias, contados do envio/convocação, para assinatura do contrato.

18.8. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

18.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

18.10. A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

18.11. O Agente de Contratação, juntamente com Comissao Tecnica da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2o do Artigo 59, da Lei Federal no 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.12. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.13. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.14. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.15. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21.

18.16. Fica eleito o Foro da Cruz das Almas/BA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I-A – ETP

Anexo I-B – Termo de Referência

Anexo II-A – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de idoneidade.

Cruz das Almas, 15 de julho de 2026

Bruno Rodrigues Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.INTRODUÇÃO

1.1.A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.
1.2.Natureza dos serviços:
1.2.1.O objeto é caracterizado como serviços especializados para empresa que contenha profissionais formados nas respectivas áreas conforme especificações constantes no presente Estudo Técnico, posteriormente no Termo de Referência, bem como no Edital.

2.DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a ampliação e a eficiência da assistência médica especializada ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Cruz das Almas/BA.
2.2.O crescimento da demanda por consultas especializadas, aliado à insuficiência de profissionais disponíveis no quadro próprio da Administração, evidencia a necessidade de adoção de mecanismo que possibilite a complementação da rede pública de saúde, assegurando a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços médicos, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde

3.ANÁLISES DE ALTERNATIVAS/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.Foi considerada a realização de procedimento licitatório competitivo para contratação de empresa prestadora de serviços médicos. Entretanto, tal alternativa mostra-se inadequada às peculiaridades da presente contratação, tendo em vista a necessidade da formação de uma rede de empresas habilitadas sendo prestadores aptos a prestar os serviços sempre que houver necessidade, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.
Nesse contexto, a solução mais adequada consiste na realização de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, instituto aplicável às hipóteses em que é viável e conveniente a contratação simultânea de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas pela Administração.
O credenciamento possibilita maior flexibilidade na gestão das escalas de atendimento, ampliação da oferta de prestação de serviços, redução do risco de descontinuidade da assistência médica, atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.
A solução contempla o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas/BA, mediante remuneração pelos valores previamente definidos pela Administração, observados os critérios de distribuição da demanda, fiscalização da execução contratual e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a alternativa mais vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade administrativa, por assegurar maior disponibilidade de profissionais, continuidade da prestação dos serviços de saúde, eficiência na gestão

contratual e atendimento ao interesse público, sem restringir a participação dos potenciais prestadores que preencham os requisitos de habilitação.
Além disso, para as especialidades médicas de natureza ambulatorial, adotou-se a remuneração por consulta, por representar a forma mais adequada de mensuração da execução dos serviços, refletindo a efetiva produção assistencial realizada. Tal critério possibilita maior controle da execução contratual, compatibilidade entre a remuneração e os serviços efetivamente prestados, otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura maior eficiência na gestão da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

4.1.Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, que fundamentam a utilização do procedimento de credenciamento para contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas.
4.2.Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos que atendam às condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
4.3.O credenciamento destina-se à prestação de serviços médicos nas unidades de saúde integrantes da rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, fixas ou móveis, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a carga horária estabelecida no Edital e as escalas de trabalho definidas pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
4.4.Os serviços serão prestados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas unidades de saúde do Município, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores, vantagens ou contraprestações por parte dos pacientes ou de seus responsáveis. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será realizada pelo Município, observados os valores estabelecidos no Edital, Termo de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, conforme a execução devidamente comprovada.
4.5.Os critérios operacionais de execução dos serviços poderão ser ajustados pela Administração, desde que preservado o objeto contratado, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
4.6.O início da execução dos serviços pelo credenciado ocorrerá após a formalização do Termo de Credenciamento e do respectivo instrumento contratual, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes estabelecidas pela Administração, em observância ao interesse público.
4.7.Será admitida a formalização de adesão a mais de um item por uma mesma empresa habilitada, desde que demonstrada sua capacidade técnico-operacional para a execução simultânea dos serviços, observada a compatibilidade das cargas horárias e atendidas as demais exigências previstas no Edital, especialmente quanto a comprovação da experiência e qualificação técnica, em seus anexos e na proposta apresentada.
4.8.A empresa credenciada e posteriormente contratada deverá observar e cumprir as normas, diretrizes, protocolos e regulamentos do Sistema Único de Saúde – SUS vigentes, bem como aqueles que vierem a ser editados pelos órgãos competentes durante a execução dos serviços.
4.9.A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, os critérios de acesso, a classificação de risco e os regimentos internos das unidades de saúde em que os serviços forem prestados.
4.10.A empresa credenciada deverá assegurar o integral cumprimento das escalas definidas pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão sofrer ajustes em razão da demanda assistencial, das necessidades do serviço e da

quantidade de prestadores credenciados disponíveis para atuação, mediante comunicação prévia ao contratado, sempre que possível.
4.11.Não será permitida a ausência dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada durante a execução dos serviços sem prévia autorização da coordenação da unidade de saúde. Deverão ser rigorosamente observados os horários estabelecidos para início, término dos serviços/atendimentos, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da assistência aos usuários.
4.12.Os credenciados/contratados serão integralmente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, bem como por quaisquer outros ônus ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
4.13.Os credenciados e posteriormente contratados responderão pelos danos causados aos usuários, ao Município, ao Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
4.14.As empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, cuja formalização não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e observados os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.
4.15.Após a formalização do Termo de Credenciamento, as empresas credenciadas poderão ser contratadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de disponibilidade, necessidade e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
4.16.O presente edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo os interessados apresentar a documentação exigida a qualquer tempo dentro desse período.

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1.A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi elaborada com base em informações técnicas fornecidas pelas Coordenações das Unidades de Saúde do Município, considerando, de forma integrada, os seguintes elementos:
5.1.1.O quantitativo de profissionais atualmente atuantes na prestação dos serviços;
5.1.2. a necessidade de ampliação da oferta de serviços médicos especializados, em razão de demandas reprimidas e da ampliação da cobertura assistencial;
5.1.3.A projeção de crescimento da demanda assistencial, considerando o histórico de atendimentos e a tendência de aumento da procura pelos serviços de saúde.
5.2.No que se refere à estimativa de preços, considerando a natureza do objeto e a solução adotada por meio de credenciamento, que pressupõe a contratação de múltiplos prestadores habilitados, conforme a necessidade da Administração, foram observados os valores praticados no mercado e aqueles historicamente adotados pelo Município em contratações similares, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14133/21.
5.2.1.Para tanto, foram utilizados como parâmetros: pesquisas de mercado, análise de contratações públicas correlatas, bem como valores praticados em credenciamentos anteriores, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado e a razoabilidade da estimativa.
5.3.A Secretaria Municipal de Saúde atestou a fidedignidade e a adequação da pesquisa de mercado constante dos autos, a qual se encontra devidamente instruída com documentos comprobatórios anexos a este Estudo Técnico Preliminar.
5.4.Diante dos elementos levantados, estima-se que o valor global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, seja de R$ 6.006.000,00, montante que representa a expectativa de utilização dos serviços, não configurando obrigação de consumo integral, em razão da natureza do credenciamento, que se dá sob demanda.

5.5.Ressalta-se, por fim, que a adoção do credenciamento como solução mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite a formação de uma rede ampliada de prestadores habilitados, garantindo maior flexibilidade na contratação, ampliação da oferta de serviços e melhor atendimento às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

POLICLÍNICA MUNICIPAL, EMAD E SAE:

UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	**ELEMENTO**	**FONTE**
2050 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	33903400	15001002-16000000

USF:

UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	**ELEMENTO**	**FONTE**
2011 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33903400	1500102-16000000

7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.Requisitos Internos

7.1.1.Prestação dos Serviços

7.1.1.1.Os serviços médicos serão prestados na Policlínica Municipal, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD, SAE e nos Postos de Saúde da Atenção Básica em conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

7.1.1.2.As escalas mensais de trabalho serão elaboradas previamente pelas respectivas Coordenações da respectiva Unidade de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço e a demanda assistencial.

7.2.Qualificação Técnica

7.2.1.A empresa deverá comprovar através de Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

7.3.Relatórios de Execução

7.3.1.A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

7.4.Responsabilidade

7.4.1.A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços médicos, devendo observar todas as condições, especificações, obrigações e padrões de qualidade previstos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

7.5.Requisitos Externos

7.5.1.A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias, éticas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, em especial pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM), Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços médicos.

8.RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

MATRIZ DE RISCOS				
RISCO 01: Planejamento deficiente				
Probabilidade:	**Baixa ()**	**Média (X)**	**Alta ()**	
Impacto:	**Baixo ()**	**Médio ()**	**Alto (X)**	
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas da Policlínica Municipal, EMAD, SAE e USF's.				
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar e especificar adequadamente o objeto conforme necessidade de cada Unidade de Saúde. **Responsáveis:**Coord.Atenção Básica/Coord.Policlínica Municipal/Coord.EMAD/Coord.SAE.				
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativo/descrição do objeto				
RISCO 02: Contratação com preço acima do mercado				
Probabilidade:	**Baixa (X)**	**Média ()**	**Alta ()**	
Impacto:	**Baixo ()**	**Médio ()**	**Alto (X)**	
Dano(s): Dano ao erário				
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes e análise crítica dos valores obtidos. **Responsável:** Setor de compras/cotação				
Ação(ões) de Contingência: Revisar a pesquisa de preços, promover nova instrução processual e adequar os valores referenciais antes da formalização das contratações.				

9.JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1.A solução será estruturada em itens distintos, considerando as Unidades de atendimento, as áreas de atuação e as especialidades médicas, de forma a possibilitar o credenciamento das empresas conforme sua capacidade técnico-operacional e o interesse na prestação dos serviços, assegurando maior organização da execução contratual, adequada distribuição das demandas e atendimento às necessidades da Administração.

10.DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO

10.1.A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a formação de cadastro de empresas habilitadas, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

10.2.O credenciamento será organizado em itens distintos, distribuídos por Unidade de atendimento, área de atuação e especialidade médica, permitindo que as empresas se credenciem para um ou mais itens, desde que atendam aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e às demais exigências previstas no Edital.

10.3.As especificações das áreas de atuação, especialidades médicas, quantitativos e demais condições para a execução dos serviços estão descritas a seguir.

10.4.SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	QUANT. DE ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Endocrinologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta
02	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Mastologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta
03	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Urologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta
04	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Otorrinolaringologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
05	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Obstetrícia de Alto Risco, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta
06	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Nefrologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
07	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Pneumologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta

08	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Gastroenterologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta
09	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Infectologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	SAE	01	Até 70 consultas (mês)	R$ 100,00 por consulta
10	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Oftalmologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
11	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Cardiologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
12	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Ginecologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
13	Prestação de Serviços médicos atendimento ambulatorial com experiência na área de Psiquiatria, conforme horários determinados Pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
14	Prestação de Serviços de Ultrassonografia em geral (Tireoide, Mama, Abdômen, Transvaginal, Pélvica, Obstétrico etc.), para atendimento ambulatorial, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 300 por mês	R$ 90,00
15	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Ortopedia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
16	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Pediatria, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta

17	Prestação de serviços em Clínica especializada em Medicina do Trabalho. Elaboração de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho). PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais). Atendimento aos colaboradores da prefeitura com realização de exames periódicos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função (conforme demanda).	Sede da empresa	01	Fixo Mensal	R$ 11.500,00
18	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Angiologista, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta

10.5.REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$
01	Prestação de Serviços médicos - Atendimento Ambulatorial de 40 horas semanais.	USF	10	15.000,00

10.6.EMAD (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$
01	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Clínico geral para EMAD, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	EMAD	01	40H SEMANAIS	15.000,00

11.RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1.Garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência médica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento oportuno, humanizado e resolutivo nas Unidades de Saúde contempladas pela contratação.
11.2.Busca-se, ainda, assegurar a adequada cobertura assistencial, reduzir o risco de descontinuidade dos serviços, fortalecer a capacidade operacional das unidades de saúde e proporcionar maior celeridade no diagnóstico e na condução terapêutica dos pacientes, contribuindo para a melhoria dos indicadores de atendimento e da qualidade dos serviços prestados à população.

12.IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1.Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são indiretos e estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos provenientes das atividades assistenciais em saúde.
12.2.A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, a legislação ambiental, sanitária e de saúde vigente, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere ao gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.
12.3.A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de água, energia elétrica, materiais de consumo e impressões, bem como incentivar, sempre que possível, a utilização de processos eletrônicos e outras medidas que contribuam para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
12.4. As medidas previstas neste item deverão ser observadas sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1.Considerando as análises técnica, operacional e econômica realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da solução proposta, recomendando-se o prosseguimento do processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços médicos, destinados ao atendimento das demandas da **Policlínica Municipal, EMAD, SAE e USF's** do Município de Cruz das Almas/BA.

Cruz das Almas/BA, 10 de julho de 2026.

Ana ClaudiaCanguçu Mendes Rocha Lima
Coordenadora do Ambulatório

Gisleide de Andrade Quadros Ferreira
Superintendente da Atenção Primária

ANEXO I-B
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1.Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.Trata-se do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços complementares de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cruz das Almas, compreendendo a realização de consultas médicas, conforme as especificações e condições estabelecidas no presente Termo.
2.2.O credenciamento visa ampliar a oferta de prestadores de serviços de saúde para atendimento à população, bem como elevar a qualidade dos serviços prestados, possibilitando a habilitação de empresas especializadas em diversas áreas médicas. A medida busca assegurar à população um atendimento digno, humanizado, eficiente e compatível com as demandas existentes no âmbito do Município.
2.3.O Sistema Único de Saúde - SUS busca implementar mecanismos capazes de assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, de modo a garantir o efetivo exercício do direito fundamental à saúde, em consonância com os princípios constitucionais que regem a proteção social no Brasil.
2.4.A instauração do presente processo de credenciamento tem por finalidade garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados nas Unidades de Saúde, bem como promover a ampliação da oferta de especialidades médicas, assegurando maior resolutividade e eficiência na assistência à saúde.
2.5.Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

> "***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> ***Art. 79****. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."*

3.REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

3.1.Poderão participar do credenciamento, as empresas de prestação de serviços médicos, que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.
3.2.O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

3.3.Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, fixas ou móveis, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no presente processo de credenciamento.
3.4.O contratado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do contrato, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.
3.5.Será admitida a formalização de adesão a mais de um item por uma mesma empresa habilitada, desde que demonstrada sua capacidade técnico-operacional para a execução simultânea dos serviços, observada a compatibilidade das cargas horárias e atendidas as demais exigências previstas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada.
3.6.A empresa credenciada deverá observar e cumprir integralmente as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) vigentes, bem como aquelas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade de suas atividades com a legislação e os atos normativos aplicáveis.
3.7.A empresa credenciada/contratada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.
3.8.A empresa credenciada/contratada deverá cumprir integralmente a escala de trabalho fixada pela Coordenação da Unidade de Saúde, a qual poderá ser alterada a qualquer tempo, conforme as necessidades do serviço, em decorrência da variação da demanda e/ou do número de empresas credenciadas/contratadas, sempre com o objetivo de assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade dos atendimentos prestados à população.
3.9.Não será permitida a ausência dos médicos prestadores de serviços durante o período regular de atendimento, salvo mediante prévia autorização da Coordenação da Unidade de Saúde. Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos, vedadas saídas antecipadas ou interrupções injustificadas, sob pena de responsabilização nos termos contratuais e das normas aplicáveis.
3.10. As empresas credenciadas/contratadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
3.11.As empresas interessadas no credenciamento serão responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do processo. A apresentação de documento falso ou a prestação de informação inverídica resultará na imediata inabilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.
3.12.As empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, cuja formalização não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
3.13.A empresa habilitada terá o prazo de até 03 dias corridos, contados do envio/convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento.
3.14.A empresa credenciada terá o prazo de até 03 dias corridos, contados do envio/convocação, para assinatura do Contrato.
3.15.A Administração convocará regularmente a empresa habilitada para assinar o Termo de Credenciamento e quando for o caso o contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no presente processo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.
3.16.O presente edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo os interessados apresentar a documentação exigida a qualquer tempo dentro desse período.
3.16.1.O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

3.16.2.Durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, as credenciadas poderão ser convocadas a firmar contrato ou instrumento similar, nas oportunidades e quantidades de que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e nas normas pertinentes.
3.17.Na hipótese de o número de credenciados superar a quantidade de vagas previstas no Edital, a seleção será realizada por meio de sorteio, a ser efetuado entre todos os credenciados habilitados a serem contratados.
3.18.O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
3.18.1.A pedido do credenciado;
3.18.2.Perda superveniente dos requisitos de habilitação ou das condições exigidas para o credenciamento;
3.18.3.Aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
3.18.4.Descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no credenciamento;
3.18.5.Razões de interesse público, devidamente motivadas.
3.19.A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações. Poderá igualmente solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, bem como atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.Considerando a demanda assistencial existente no Município, o presente credenciamento tem por finalidade assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços médicos especializados, promovendo a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade da assistência. As pessoas jurídicas credenciadas/contratadas disponibilizarão profissionais devidamente habilitados, aptos à realização de atendimentos qualificados, contribuindo para o aumento da cobertura assistencial, a maior resolutividade dos casos e a garantia de atendimento contínuo, eficiente e humanizado.
4.2.O credenciamento permitirá que os atendimentos sejam realizados nas Unidades de Saúde do Município conforme especificações constantes neste Termo, reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios, otimizando recursos públicos e proporcionando maior comodidade e segurança aos usuários.
4.3.Com esse objetivo, será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia, conforme condições, quantitativos e valores previamente estabelecidos no presente processo.

5.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1.Serviços médicos especializados (Especialidades Médicas)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	QUANT. DE ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Endocrinologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta

02	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Mastologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta
03	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Urologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta
04	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Otorrinolaringologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
05	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Obstetrícia de Alto Risco, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta
06	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Nefrologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
07	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Pneumologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
08	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Gastroenterologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta
09	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Infectologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	SAE	01	Até 70 consultas (mês)	R$ 100,00 por consulta
10	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Oftalmologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
11	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Cardiologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
12	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Ginecologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
13	Prestação de Serviços médicos atendimento ambulatorial com experiência na área de Psiquiatria, conforme horários determinados Pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta

14	Prestação de Serviços de Ultrassonografia em geral (Tireoide, Mama, Abdômen, Transvaginal, Pélvica, Obstétrico etc.), para atendimento ambulatorial, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 300 por mês	R$ 90,00
15	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Ortopedia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
16	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Pediatria, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
17	Prestação de serviços em Clínica especializada em Medicina do Trabalho. Elaboração de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho). PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais). Atendimento aos colaboradores da prefeitura com realização de exames periódicos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função (conforme demanda).	Sede da Empresa	01	Fixo Mensal	R$ 11.500,00
18	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Angiologista, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta

5.2.Rede de Atenção Primária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$
01	Prestação de Serviços médicos - Atendimento Ambulatorial de 40 horas semanais.	USF	10	15.000,00

5.3.EMAD (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$
01	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Clínico geral para EMAD, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	EMAD	01	40H SEMANAIS	15.000,00

6.CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

6.2.A Prestação dos serviços médicos ocorrerá nas dependências de unidades de saúde do município, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

6.3.As empresas credenciadas/contratadas serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.3.1.Os Prestadores de Serviços responderão integralmente por quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SUS ou aos usuários, em decorrência de ação ou omissão, praticada no âmbito da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

6.4.No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

6.4.1.É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, por parte da contratada, de qualquer valor ao paciente, bem como a solicitação de doações em dinheiro, materiais, medicamentos ou quaisquer outros itens. Todos os serviços deverão ser prestados de forma gratuita aos usuários, conforme os princípios que regem o SUS.

6.4.2.Os contratados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

6.5.Os contratados deverão manter durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas para prestação de serviço.

6.6.A Contratada deverá proceder, de imediato, à correção de quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde no curso da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

6.7.O atendimento prestado pela Contratada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ser realizado com dignidade, respeito e observância aos princípios da universalidade, equidade e integralidade, garantindo-se padrão adequado de qualidade, eficiência e humanização na prestação dos serviços.

6.8.A Contratada deverá prestar aos pacientes informações claras, completas e adequadas acerca dos serviços ofertados, incluindo orientações necessárias ao correto acesso, utilização e acompanhamento dos atendimentos realizados.

6.9.O Prestador de Serviços deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados e informações relativas à assistência prestada aos usuários, observando a legislação vigente aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, bem como os princípios éticos que regem as atividades na área da saúde.

6.10.Os Prestadores de Serviços deverão assegurar livre acesso aos coordenadores, superintendentes, fiscais de contrato, auditores e demais profissionais, permanentes ou eventuais, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de supervisão, fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução dos serviços prestados, sempre que solicitado e durante todo o período contratual.
6.11.Sempre que houver necessidade devidamente justificada, os prestadores de serviços credenciados deverão deslocar-se até a Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, durante a execução dos serviços objeto deste credenciamento, para avaliar pacientes impossibilitados de comparecer à Policlínica Municipal, não sendo devido qualquer pagamento ou acréscimo financeiro ao credenciado em razão desse deslocamento ou atendimento.
6.12.A execução contratual será avaliada com base em indicadores de desempenho mensuráveis, observando-se parâmetros quantitativos e qualitativos.
6.12.1.Indicadores Quantitativos: Cumprimento integral da carga horária contratada; Percentual de cobertura das escalas médicas; produção realizada; Taxa de absenteísmo dos profissionais.
6.12.2.Indicadores Qualitativos: Índice de satisfação dos usuários; Cumprimento de protocolos clínicos; Conformidade com diretrizes do SUS;Taxa de retrabalho ou glosas administrativas.

7.GESTÃO DO CONTRATO

7.1.O instrumento contratual deverá ser cumprido integralmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estipuladas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá integralmente pelas consequências decorrentes do inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.
7.2.As comunicações entre a Administração Municipal e a credenciada deverão ser efetuadas por escrito sempre que a formalidade do ato assim o exigir, podendo, para esse fim, ser utilizada mensagem eletrônica.
7.3.A Administração Municipal poderá convocar o representante da empresa para adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento de suas obrigações.
7.4.A execução do objeto do presente instrumento, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.5.O fiscal do contrato acompanhará a execução, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente processo, a fim de assegurar os melhores resultados.
7.5.1.O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relativas à execução do objeto, incluindo a descrição detalhada das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos identificados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.5.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção.
7.5.3.O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.5.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.5.5.Compete ao fiscal técnico comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à sua prorrogação contratual.
7.6.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações decorrentes do presente objeto, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.7.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.7.1.O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, bem como às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando for o caso, aquelas que ultrapassarem os limites de sua competência.
7.7.2.Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.7.3.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.8.O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa contratada.

8.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
8.1.O custo estimado total da contratação é de R$ 6.006.000,00 (Seis milhões e seis mil reais)

9.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
9.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

10.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1.Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.
10.2.A liquidação do contrato referente ao objeto do presente credenciamento, será efetuada de forma parcelada, mediante a prestação de serviço e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.
10.3.Havendo qualquer pendência que impeça a realização do pagamento, a CONTRATADA será notificada para saná-la, sendo considerada, para fins de pagamento, como data de apresentação da fatura aquela correspondente à regularização da pendência.
10.4.O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.
10.5.A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

10.6.O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do credenciamento.
10.7.Os serviços médicos serão remunerados de acordo com sua efetiva execução, observados os valores estabelecidos neste Termo, os quais contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
10.8.É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
10.9.Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.
10.10.Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

POLICLÍNICA MUNICIPAL, EMAD E SAE:

UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	**ELEMENTO**	**FONTE**
2050 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	33903400	15001002-16000000

USF:

UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	**ELEMENTO**	**FONTE**
2011 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33903400	1500102-16000000

12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1.As empresas serão selecionadas por meio de procedimento de credenciamento, fundamentado nos Artigos 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.
12.2.Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos em sessão interna, sendo o resultado da análise divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

13.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1.Poderão participar do credenciamento objeto deste instrumento as empresas prestadoras de serviços médicos que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.
13.2.Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.
Nota: A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada em sessão por um servidor da Administração uma vez que o responsável legal da empresa apresente as originais para verificação de sua autenticidade, os documentos

em cópia simples que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.

13.3.HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1.Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição ou de designação de seus administradores.

13.3.2.Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, em situação regular.

13.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1.Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

13.4.2.Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso).

13.4.3.Registro no Conselho Regional de Medicina respectivo.

13.4.4.As especialidades médicas deverão ser comprovadas mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo no Conselho Regional de Medicina competente ou Título de Especialista.

13.4.5.A comprovação do vínculo do prestador de serviços com a empresa credenciada deverá ser apresentada da seguinte forma:

13.4.5.1.Carteira de Trabalho/CTPS, quando o profissional integrar o quadro permanente; ou

13.4.5.2.Contrato Social, Estatuto Social, Ato Constitutivo, ou Ata de Nomeação da Diretoria no caso de sócio; ou

13.4.5.3.Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data de apresentação da documentação para credenciamento, com firma reconhecida das partes; ou

13.4.5.4.Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a apresentação da documentação para credenciamento, com aceitação do serviço objeto do procedimento de credenciamento, no caso de futura habilitação da empresa.

13.5.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALIHSTA

13.5.1.Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.5.2.Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.5.3.Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.4.Certidão de regularidade do FGTS;

13.5.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

13.6.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

13.6.2.Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU – Plenário 1201/2020.

13.7.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.7.1.As pessoas jurídicas deverão apresentar todas as Declarações preenchidas, conforme modelos previstos no Edital.

13.7.2.Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) Como condição para habilitação, poderá ser verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU,
disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

13.8.DEMAIS REQUISITOS

13.8.1.Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

13.8.1.1.Realizar efetivamente, os serviços constantes do item 5 deste termo de referência, sob pena de multa ou sanções cabíveis.

13.8.1.2.Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

13.8.1.3.É vedada a participação de empresas por meio de Cooperativas e de empresas que tiverem em seu quadro societário agentes políticos ou servidores públicos do Município de Cruz das Almas, ocupantes de cargos efetivos, contratados temporariamente ou investidos em cargos em comissão ou função de confiança.

13.8.1.4.Não poderão participar do credenciamento empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja em processo de Falência ou Recuperação Judicial, Concordatária, Concurso de Credores, Dissolução e Liquidação.

13.8.1.5.Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial que trata o item 13.8.1.4, poderão participar deste credenciamento desde que as empresas estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente autorizando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14.MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1.Consoante o Art. 45, da Lei Federal Nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7.Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
15.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.9.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.11.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.12.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
15.2.1.Advertência;
15.2.2.Multa;
15.2.3.Impedimento de licitar e contratar;
15.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3.Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
15.3.2.As peculiaridades do caso concreto;
15.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
15.5.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
15.5.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.6.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
15.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.8.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
15.9.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15.11.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16.1.A Contratada, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
16.1.1.Executar perfeitamente o objeto deste processo, garantindo a qualidade no atendimento da população;
16.1.2.Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contratante;
16.1.3.Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, inclusive aquelas provocadas por ação ou omissão da própria Contratada;
16.1.4.É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Contratante e/ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa, inclusive por erro, negligência, imprudência ou imperícia, próprios ou de profissionais que estejam sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços contratados;
16.1.5.Responderá perante o Contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto do contrato, assumindo integral responsabilidade por quaisquer atos, omissões ou irregularidades praticadas no desempenho de suas atividades;
16.1.6.Deverá manter responsabilidade exclusiva pela execução eficiente e adequada dos serviços objeto do contrato, observando as condições estabelecidas e as normas aplicáveis;
16.1.7.Observar e cumprir as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes do Contratante, bem como manter conduta compatível com as regras de urbanidade e cortesia no local de execução dos serviços objeto do contrato;
16.1.8.Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos serviços prestados;
16.1.9.Ressarcir para o contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada ao contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
16.1.10.Receber o pagamento efetuado pelo contratante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;
16.1.11.Manter no local da prestação de serviços, profissionais devidamente habilitados, para a realização dos serviços contratados;
16.1.12.Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços;
16.1.13.Apresentar no momento da celebração do contrato: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União; Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT vigentes;
16.1.14.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

16.1.15.Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto deste processo;
16.1.16.Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do município de Cruz das Almas para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do município.

17.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
17.1.O Município, além das obrigações por determinação legal, obriga-se a:
17.1.2.Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
17.1.3.Verificar e acatar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos;
17.1.4.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
17.1.5.Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente processo, desde que devidamente atestados;
17.1.6.Prestar à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
17.1.7.Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
17.1.8.Gerenciar e orientar o credenciamento;
17.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.DOS CASOS OMISSOS
18.1.Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO
19.1.Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.DA FISCALIZAÇÃO
20.1.A Fiscalização caberá ao Servidor Luiz Gustavo da Silva Azevedo, matrícula 3167, que determinará o que for necessário.

20.2.Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

20.3.A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas contratadas nos termos da Legislação.

21.DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.2.Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas nos dias úteis, nos horários das 8 às 12h e das 14h às 17h, no setor de compras

da secretaria de saúde, pelo telefone:0800-0003261 ou nos endereços eletrônico adm.sms.cruz@gmail.com ou compras.cruz.sms@gmail.com

Aprovo o presente Termo de Referência.

Cruz das Almas/BA, 13 de julho de 2026.

Driele do Anjos Buri
Superintendente de Média e Alta Complexidade

Aprovo o presente termo de referência.

Kaliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II-A
MODELO DE PROPOSTA
Ref: Processo Administrativo nº. 753/2026, Edital de Chamamento Público nº. 005/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ACOMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Edital e seus anexos:

O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela, conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	QUANT. DE ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Endocrinologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta
02	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Mastologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta
03	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Urologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta

04	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Otorrinolaringologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
05	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Obstetrícia de Alto Risco, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 150,00 por consulta
06	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Nefrologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
07	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Pneumologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
08	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Gastroenterologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta
09	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Infectologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	SAE	01	Até 70 consultas (mês)	R$ 100,00 por consulta
10	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Oftalmologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
11	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Cardiologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
12	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Ginecologia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
13	Prestação de Serviços médicos atendimento ambulatorial com experiência na área de Psiquiatria, conforme horários determinados Pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
14	Prestação de Serviços de Ultrassonografia em geral (Tireoide, Mama, Abdômen, Transvaginal, Pélvica, Obstétrico etc.), para atendimento ambulatorial, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 300 por mês	R$ 90,00
15	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Ortopedia, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta

16	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Pediatria, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	02	Até 150 consultas (Mês)	R$ 100,00 por consulta
17	Prestação de serviços em Clínica especializada em Medicina do Trabalho. Elaboração de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho). PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais). Atendimento aos colaboradores da prefeitura com realização de exames periódicos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função (conforme demanda).	Sede da Empresa	01	Fixo Mensal	R$ 11.500,00
18	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Angiologista, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Policlínica Municipal	01	Até 150 consultas (Mês)	R$ 120,00 por consulta

REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$
01	Prestação de Serviços médicos - Atendimento Ambulatorial de 40 horas semanais.	USF	10	15.000,00

EMAD (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$
01	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Clínico geral para EMAD, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	EMAD	01	40H SEMANAIS	15.000,00

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios,

respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **14.006.977/0001-20,** com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO,** maior, brasileiro, capaz, residente nesta Cidade de Cruz das Almas – Bahia, **com interveniência** do Secretario Municipal de _____, Sr. __, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **_____,** situada à _____, nº ____, _____ – BA, CEP _____, inscrita no **CNPJ sob o nº** _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. _____ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, e do outro lado empresa **.....,** situada à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr. **.....**, brasileiro, portador do R.G. Nº SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:,, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO no 005/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

Inserir a matriz

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

Inserir a matriz

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2o, da Lei no 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.décima

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6o da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei no 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4o, da Lei no 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o, da Lei no 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21. 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. **********

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8o, §2o, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

19.1.1. Requisitos Internos

19.1.1.1. A empresa deverá comprovar através de declaração, certidão ou atestado emitidos por pessoas de direito público ou privado, em nome da mesma, ter realizado serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

19.1.1.2. A empresa a ser contratada deverá emitir relatórios mensalmente no que concerne as atividades dos serviços desempenhados.

19.1.2. Requisitos Externos

19.1.2.1. A presente contratação deve observar a seguinte lei: Lei 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. A remuneração será realizada com base no número de serviços realizados no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.5. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1o)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CRUZ DAS ALMAS - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1o, da Lei no 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cruz da Almas -BA, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZ DA ALMAS
PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXX
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____

R.G. n.º _____SSP/___

2._____

R.G. n.º _____SSP/___

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Processo Administrativo nº. 753/2026, Edital de Chamamento Público nº. 005/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ACOMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1o da Lei Federal no 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 o da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei no 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1o e no inciso III do art. 5o da Constituição Federal.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP e MEIs

Ref: Processo Administrativo nº. 753/2026, Edital de Chamamento Público nº. 005/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ACOMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4o do art. 3o da Lei Complementar no 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual no 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal no 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2o da Lei no 14.133/2021

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ref: Processo Administrativo nº. 753/2026, Edital de Chamamento Público nº. 005/2026.

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **14.006.977/0001-20,** com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, residente nesta Cidade de Cruz das Almas – Bahia, **com interveniência** do Secretario Municipal de _____, Sr. ___, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, com procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo n. 753/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	**NOME:** **CPF:** **CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):**
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	**TELEFONE:** **CELULAR:** **E-MAIL:**

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente realizado e comprovado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

2.4. Os pagamentos, devidos à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CREDENCIADA.

2.5. A liquidação do TERMO referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Regulação e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

2.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CREDENCIADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CREDENCIADA.

2.7. O pagamento não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

2.8. A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

2.9. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será conforme recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CREDENCIADA pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade CREDENCIADA.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo CREDENCIANTE para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS/FISCALIZAÇÕES

4.1. A gestão do termo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto do TERMO.

4.2. O TERMO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do TERMO, ou pelos respectivos substitutos.

4.6. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 117, da Lei no 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do TERMO, assim como seus respectivos substitutos.

4.7. A Fiscalização caberá ao servidor Edlaine Santana Mendes – Matricula n° 96595, que determinará o que for necessário.

4.8. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

4.9. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará a execução do TERMO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TERMO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotará no histórico de gerenciamento do TERMO todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do TERMO emitirá notificações para a correção da execução do TERMO, determinando prazo para a correção.

4.12. O fiscal técnico do TERMO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do TERMO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.14. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO comunicar ao gestor do TERMO, em tempo hábil, o término do TERMO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.15. O fiscal administrativo do TERMO DE CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do TERMO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do TERMO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.17. O gestor do TERMO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do TERMO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do TERMO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do TERMO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.20. O gestor do TERMO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21. O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

4.22. A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

5. DO CANCELAMENTO E OU SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 005/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Cruz das Almas como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruz da Almas -BA, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZ DA ALMAS
PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXX
CREDENCIANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

1._____

R.G. n.º _____SSP/___

2._____

R.G. n.º _____SSP/___

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Ref: Processo Administrativo nº. 753/2026, Edital de Chamamento Público nº. 005/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas na forma do edital, para a prestação de serviços médicos destinados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ACOMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja em âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, nos termos da Lei de Licitações.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)